



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 441/2010	PROTOCOLO Nº 774342/2010
Indexado ao(s) Processo(s)	
Licenciamento Ambiental Nº 00094/1984/006/2010	Revalidação da Licença de Operação
Outorga: Processo nº 1837/2007	Renovação de Portaria
APEF Nº Não aplica	-
Reserva legal Nº Não aplica	-

Empreendimento: Siderúrgica Noroeste Ltda	
CNPJ: 24.987.463/0001-57	Município: Sete Lagoas/MG

Referência: Revalidação da Licença de Operação	Validade: 04 anos
---	--------------------------

Unidade de Conservação: Não há	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento: Produção de ferro gusa em Alto Forno		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatorias: NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM

Responsável Técnico pelo empreendimento: João Gonçalves Ferreira Filho	Registro de classe CREA 29.185
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Enrico Lara Chaves	Registro de classe CREA 86.893/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 48307/2010	DATA: 18/08/2010
---	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Michele Simões e Simões	MASP nº 1251904-7	
Laércio Capanema Marques	MASP nº 1148544-8	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	MASP nº 1174211-1	

De acordo		
Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
Chefe do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90 Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00094/1984/006/2010 Página: 1/16
-----------------------------	--	---



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação LO nº 469/2006, PA nº 00094/1984/005/2005, requerida pela empresa **Siderúrgica Noroeste Ltda**, para a sua unidade de produção de ferro gusa instalada na cidade de Sete Lagoas/MG.

A empresa está instalada em uma área total de 25.596 m², sendo que deste total 5.810,86 m² corresponde à área construída. Deve-se destacar que o empreendimento encontra-se instalado em uma área urbana.

O empreendimento conta atualmente com 168 funcionários, sendo 155 funcionários locados na área de operação e 13 no setor administrativo.

Possui capacidade nominal instalada para produzir até 9.000 toneladas/mês de ferro gusa sólido, sendo que atualmente produz cerca de 6.500 toneladas/mês. Entretanto a média dos últimos dois anos é de 84% desta capacidade, ressaltando que entre os meses de novembro de 2008 e março de 2009 a empresa esteve com sua produção paralisada devido à crise do mercado mundial.

Conforme informado no RADA durante a validade da LO não houve modificações ou ampliação da capacidade produtiva.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A Siderúrgica Noroeste Ltda, iniciou seu funcionamento em 23 de junho de 1959. Sendo que em 2006 obteve a sua revalidação da Licença de Operação, Certificado REVLO nº 469, PA COPAM nº 00094/1984/005/2005, com validade até 28 de novembro de 2010, sendo esta licença a única a ser revalidada, neste processo.

O empreendimento possui coordenadas geográficas, 19°27'16,82" e 44°13'36,77", e conforme consulta no site do SIAM, não possui restrição ambiental em relação à Unidades de Conservação e também sem restrição em relação a corpos d'água.

Em 18 de agosto de 2010 foi realizada vistoria nas instalações da empresa, tendo sido constatado que os equipamentos e instalações, exigidos pela Deliberação Normativa do COPAM 49/2001, foram implantados e se encontram em funcionamento, demonstrando boa eficiência visual.

A Siderúrgica Noroeste Ltda possui outorga emitida pelo IGAM, válida até 31/12/2012, para captação de 8,34 m³/h de águas provenientes de um poço. (Processo nº 1837/2007)

A Siderúrgica Noroeste utiliza carvão vegetal como redutor e fonte energética no alto-forno, com consumo médio atual de 4.600 t/mês. Este carvão é fornecido pelas seguintes empresas: Fazenda Primavera (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas nº 116119), Cedro (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas nº 231327), EMBRAGIL (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas nº 112471), Bananal (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas nº 231511),



Bequinho (Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas nº 231465), Fazenda do Mleiro (DAIA nº 0009550-D), Fazenda Sítio da Vazante (DAIA nº 0003365-D), Fazenda Serra Azul (DAIA nº 0003032-D), Fazenda Jacutinga Gleba Gleba – 1 A (DAIA nº 0006238-D), cujos documentos encontram-se anexados ao processo.

Este carvão é recebido em um galpão fechado disposto de um sistema de exaustão e filtro de mangas e posteriormente estocado em silos fechados.

A sílica é fornecida pela empresa RHF Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais Ltda, possuidora da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02727/2008, válida até 17/06/2012, com consumo médio estimado em 90 toneladas/mês.

O minério de ferro, com consumo médio de 11.500 t/mês, é fornecido pelas empresas: Companhia Siderúrgica Nacional, (Licença de Operação nº 010/2007, válida até 22/02/2011), Companhia Siderúrgica Nacional, (Licença de Operação nº 283/2007, válida até 27/09/2013), Companhia Siderúrgica Nacional, (Licença de Operação nº 353/2007, válida até 13/12/2013), Companhia Vale do Rio Doce, (Licença de Operação nº 005/2008, válida até 14/02/2014) e Vale S/A (Licença de Operação nº 233/2009, válida até 26/06/2011), cujos documentos encontram-se anexados ao processo.

A grafita com consumo médio de 60 t/mês é fornecido pela empresa Mineração Grafite Pedra Azul Ltda (Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03793/2007, válida até 09/11/2011).

O calcário é fornecido pela empresa Agroindustrial Delta de Minas, possuidora da Licença de Operação - LO nº 017/2010, válida até 22/02/2014.

Constam nos autos cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais – AVCB nº 152006 válido até 18/03/2014.

3. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO Nº 469/2006.

Em 28 de novembro de 2006, a empresa obteve a Revalidação da LO, certificado nº 469 com validade até 28/11/10, sendo esta o objeto de nova revalidação.

Quando da concessão da LO pelo COPAM, foram listados condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01

“Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades em face da Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto”.

Situação: CUMPRIDA

Comentários: A empresa vem realizando continuamente as medições de ruído ambiental no entorno do empreendimento conforme frequência definida em condicionante da LO. Dados



apontam atendimento aos parâmetros definidos pela Lei Estadual 10.100/1990, tanto para o período diurno como para o período noturno.

Condicionante nº 02

“Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II”.

Efluentes líquidos

Local de amostragem	Freqüência	Situação da condicionante
Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário	Semestral	Cumprida
Saída da caixa separadora de oleosos	Semestral	Não cumprida
Saída da bacia de decantação de águas pluviais	Anual	Cumprida
Poços de águas subterrâneas	Semestral	Cumprida

Comentários:

Efluente sanitário: A empresa possui três sistemas de monitoramento de efluente líquido sanitários, denominados: Ponto 01-Escritório, Ponto 02-Refeitório e Ponto 03-Alto forno.

Conforme informado anteriormente a empresa vem realizando de forma regular o monitoramento dos efluentes sanitários.

Caixa separadora de oleosos: A empresa apresentou somente um monitoramento realizado na caixa separadora de oleosos, protocolado nesta SUPRAM em 01/10/2010 sob o nº R110506/2010. Desta forma, entendemos que esta condicionante não foi cumprida. Diante disto foi lavrado auto de infração nº 51410, em 16/11/2010 por descumprir condicionante.

Águas pluviais: A empresa vem protocolando regularmente seu monitoramento. Entretanto, nos últimos dois anos foram apresentados relatórios justificando a não realização das análises, já que o ponto encontrava-se seco. Conforme observado pela equipe da SUPRAM, a impossibilidade da análise se deve ao fato que o monitoramento é realizado durante o período de seca quando não há efluentes nas canaletas. Desta forma a SUPRAM CENTRAL condiciona este monitoramento duas vezes ao ano, sendo o primeiro monitoramento a ser realizado no início do período chuvoso (entre outubro e novembro) e o segundo no fim do período chuvoso (março) de cada ano.

Água subterrânea: A empresa possui três piezômetros para monitoramento das águas subterrâneas, sendo: Poço 01 – Piezômetro à montante, Poço 02 e Poço 03 – Piezômetros à jusante.

A empresa vem apresentando regularmente o monitoramento deste efluente. Entretanto, da mesma forma que os monitoramentos das águas pluviais, foram apresentados relatórios sem a análise, com a justificativa de ponto seco.



Da mesma forma a SUPRAM CENTRAL condiciona este monitoramento duas vezes ano no início e no fim do período chuvoso.

Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Frequência	Situação da condicionante
Chaminés dos glendons do alto-forno	Trimestral	Cumprida
Chaminés dos filtros de manga dos sistemas de preparo e manuseio de carvão vegetal	Trimestral	Cumprida

Comentários: A empresa vem realizando de forma regular o monitoramento das emissões atmosféricas nas fontes especificadas.

Resíduos sólidos

Local de amostragem	Frequência	Situação da condicionante
Planilhas de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos	Trimestral	Cumprida

Comentários: A empresa vem apresentando de forma regular a planilha de gerenciamento dos resíduos sólidos conforme frequência definida.

Condicionante nº 03

“Implantar mais um poço à jusante do depósito de escória para monitoramento de águas subterrâneas.”

Situação: CUMPRIDA

Comentários: A empresa apresentou ofício e layout com localização do poço de monitoramento, conforme protocolo F020653/2007, datado de 12/03/2007.

Condicionante nº 04

“Apresentar solução para minimização de emissão atmosférica no topo do alto-forno.”

Situação: CUMPRIDA

Comentários: A empresa apresentou relatório fotográfico, conforme protocolo F027013/2007 datado de 29/03/2007 apresentando o fechamento do topo do alto forno.

Condicionante nº 05

“Apresentar solução para elevação da eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário. Caso o primeiro monitoramento realizado após a concessão da licença esteja com resultados acima dos padrões permitidos, deverá ser apresentado à FEAM, projeto de um sistema de tratamento de esgoto mais eficiente.”

**SUPRAM -
CENTRAL**

Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

PA nº 00094/1984/006/2010
Página: 5/16



Situação: CUMPRIDA

Comentários: Foi protocolado em 10/01/2007, cumprimento desta condicionante, conforme protocolo nº F002211/2007. Neste relatório a empresa apresentou como medida para a elevação da eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários a implantação de mais um filtro anaeróbio adicional após o filtro já existente nas três ETES.

Condicionante nº 06

“Adensar cinturão verde no entorno do empreendimento”.

Situação: CUMPRIDA

Comentários: Foi protocolado relatório técnico fotográfico documento nº F027003/2007 datado de 29/03/2007 o qual a empresa demonstra o adensamento do cinturão verde no entorno do empreendimento.

Condicionante nº 07

“Apresentar atualização trimestral da Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF”.

Situação: CUMPRIDA

Comentários: A empresa vem apresentando regularmente a Certidão de Origem do carvão vegetal emitida pelo IEF. Foi-nos apresentado como informação complementar a última certidão emitida pelo IEF em 12/08/2010 – Certificado nº 111/2010 com validade até 12/11/2010.

4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. As medidas mitigadoras para contenção dos impactos causados pelas empresas do setor de produção de ferro gusa foram estabelecidas na DN COPAM nº 49/2001.

Emissões atmosféricas

A empresa, devido a sua localização em zona urbana e aos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001, art. 4º, deve obedecer ao padrão de emissão de material particulado definido que é de 100 mg/Nm³.

Neste sentido são monitorados trimestralmente o parâmetro material particulado (MP) em todas as 4 fontes fixas (Glendons 1 e 2, descarga de carvão e peneiramento de carvão) cujo monitoramento vem apontando valores inferiores ao limite de 100 mg/Nm³ estabelecido pela DN.



O desempenho ambiental dos sistemas de controle de particulados existentes foi satisfatório, já que os monitoramentos apresentados nos últimos dois anos apresentaram valores abaixo do limite máximo permitido para lançamento.

Efluentes líquidos sanitários

Os esgotos sanitários são tratados em três conjuntos de fossas sépticas seguidas de filtro anaeróbio, sendo um sistema para atendimento ao escritório, outro para o refeitório e o terceiro para o sanitário na área do alto forno.

O monitoramento destes conjuntos de tratamento é objeto de condicionante da LO vincenda e neste sentido a empresa vem apresentando de forma regular o seu automonitoramento.

O último monitoramento realizado em maio/2010 e protocolado na SUPRAM em 23/07/2010 por meio do protocolo nº R082268/2010, apontou para os parâmetros ABS e DBO valores acima do limite definido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG N.º 01/08.

Cabe ressaltar que em 2007, conforme condicionante 5, da Licença de Operação 469/2006, foram implantados filtros anaeróbios adicionais após os filtros já existentes nas 3 ETES.

Entretanto esta medida não foi suficiente, tendo em vista que as medições posteriores a esta data, apontaram desconformidades do efluente tratado em seu ponto de lançamento.

Assim foi lavrado novo AI nº 51410 datado de 16/11/2010.

Sendo assim, é condicionante deste parecer, que a empresa apresente um plano de ação objetivando a adequação dos efluentes tratados aos padrões de lançamento definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

Efluente líquido pluvial

O efluente pluvial é drenado por canaletas que circundam todo o empreendimento e direcionam para caixas de decantação e bacias de sedimentação construídas nos pontos de deságüe.

É condicionante da licença vincenda a realização semestral do monitoramento na saída das bacias de decantação de águas pluviais.

Neste sentido, foram-nos apresentados os laudos de monitoramento da saída das bacias de decantação. Em todos os laudos apresentados nos últimos dois anos os pontos de coleta encontravam-se secos, não sendo possível avaliar o desempenho ambiental.

Neste sentido estamos solicitando em condicionante deste parecer que a empresa realize o monitoramento deste efluente no início e fim do período chuvoso de cada ano.

Água subterrânea

As águas subterrâneas são monitoradas semestralmente através de três piezômetros, sendo um a montante e dois a jusante.



Durante a validade da LO vincenda, foi observado que alguns monitoramentos apresentaram valores superiores aos limites definidos pela Resolução Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008, sendo eles: pH e óleos/graxas no relatório protocolado nº R254301/2009.

O último monitoramento realizado em maio/2010 e protocolado na SUPRAM em 23/07/2010 por meio do protocolo nº R082268/2010, apontou para os parâmetros ABS e DBO valores acima do limite definido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG N.º 01/08.

Sendo assim, é condicionante deste parecer, a manutenção do monitoramento das águas subterrâneas conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 396/2008 e caso venham a ser verificada alguma desconformidade, deverá a empresa apresentar um plano de ação objetivando a adequação destes parâmetros.

Caixa separadora de oleosos

A Siderúrgica Noroeste não apresentou monitoramento para este sistema de controle. Desta forma, não foi possível fazer a avaliação de desempenho ambiental do empreendimento. Em função disto foi lavrado AI nº 51410 datado de 16/11/2010 por descumprimento de condicionante.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela atividade industrial se restringem aos finos de carvão vegetal, finos de minério, pó de balão, escória de alto-forno, além dos resíduos considerados domésticos provenientes do escritório, refeitório e banheiro/vestiários.

Conforme proposto em condicionante a empresa vêm apresentado planilhas de geração de resíduos conforme modelo e periodicidade indicada, com sua destinação ambientalmente correta.

De acordo com o apresentado nas informações complementares do RADA, protocolo nº R105836/2010 as empresas ACICIA Transporte e Comércio Rodoviário de Cargas e Turismo Ltda, LOC nº 332/2009 e JORASA Empreendimentos Ltda, LO nº 192/2008 são receptoras dos resíduos gerados na Siderúrgica Noroeste (finos de carvão vegetal, lama de alto forno e pó de balão).

A empresa Mineração Rio Kolbe possuidora da LO nº 462, válido até 28/11/2010 é a receptora dos resíduos denominados Escória de alto forno.

Conforme informado no RADA os resíduos denominados finos de minério são reutilizados internamente no processo produtivo.

Os resíduos domésticos são encaminhados para o aterro municipal de Sete Lagoas.



Ruído ambiental

O ruído ambiental é gerado durante as diversas etapas da produção, bem como pelas máquinas e veículos que circulam nas vias e pátios da empresa.

Para minimização do impacto visual e sonoro foi realizado o adensamento da cortina arbórea no entorno da área industrial do empreendimento, bem como é apresentado semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento, conforme disposto pela Lei Estadual 10.100/1990.

Tais monitoramentos vêm apresentando valores abaixo do limite definido pela Lei Estadual.

O último monitoramento foi realizado em junho/2010 e protocolado na SUPRAM em 15/07/2010 por meio do protocolo nº R078790/2010, cujos valores apontaram atendimento aos limites preconizados pela Lei Estadual nº 10.100/90.

Como medida de controle, estamos sugerindo a manutenção da condicionante com o monitoramento semestral da pressão sonora, e aplicação da NORMA ABNT/NBR 10.151/2001.

5. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento possui coordenadas geográficas, 19°27'16,82" e 44°13'36,77", e conforme consulta no site do SIAM, não possui restrição ambiental em relação à Unidades de Conservação e também sem restrição em relação a corpos d'água.

6. RESERVA LEGAL

Por se tratar de área urbana (bairro Fátima), não se faz necessário, dentro dos parâmetros da Legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal, ficando o empreendedor liberado de tal exigência.

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

O local onde está implantado o empreendimento bem como seus periféricos não estão inseridos em área de preservação permanente.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento para consumo humano, lavagem de piso e aspersão, resfriamento e refrigeração da carcaça/ventaneiras e no sistema de lavagem de gases do alto forno é parte proveniente de poço artesiano devidamente outorgado junto ao IGAM (Processo



nº 1837/2007 de Renovação da Portaria nº 777/2002), vazão outorgada de 2000 m³/mês e parte da COPASA (Consumo de 67 m³/mês – Conta de agosto/2010).

Conforme informado no RADA o consumo interno corresponde à: 300 m³/mês para a lavagem de piso e aspersão, 1.152 m³/mês para resfriamento e refrigeração do forno e aproximadamente 352 m³/mês para consumo humano, o que perfaz o consumo médio de aproximadamente 1.810 m³/mês.

Sendo assim a vazão outorgada é suficiente para atender a atual demanda do empreendimento.

9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A empresa não possui um programa de educação ambiental conforme previsto na DN COPAM nº 110/2007. Desta forma, uma das condicionantes será a apresentação do referido programa.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A empresa Siderúrgica Noroeste Ltda encontra-se em funcionamento na Rua João do Vale, nº 1464, Bairro Fátima, em Sete Lagoas desde junho de 1959, sendo que na última licença recebida pela empresa (processo PA nº 00094/1984/005/2005) não foi abordado o tema da compensação ambiental prevista no art. 36 da lei 9.985/2000.

Tendo em vista que o principal impacto ocasionado pelas atividades industriais da empresa é relativo às emissões de gases geradores do efeito estufa (GEE), em especial o dióxido de carbono (CO₂), provenientes do processo industrial (altos-fornos e combustão nos *glendons*), **caracterizando um impacto significativo.**

Importante destacar que o Decreto Estadual 45.175/2009 estabelece em seu art. 2º que incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos **considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental.**

Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento após a publicação da Lei nº 9.985/2000 e que não tiveram a compensação ambiental definidas deverão se adequar ao disposto no Decreto na fase de revalidação de licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, nos termos do artigo 5º, §3º do Decreto referenciado. No presente caso, quando da concessão da licença de operação corretiva em revalidação nesse momento, não foi exigida a medida compensatória, caracterizando, portanto, a situação prevista no artigo 5º do Decreto.

Desta forma, o entendimento da equipe da Supram CM é que cabe a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, com normatização estadual através do Decreto 45.175/2009.



Entretanto, tendo em vista o parecer da AGE nº. 15.044, de 03 de setembro de 2010, submetemos ao Conselho a decisão sobre a inclusão de condicionante da compensação ambiental.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando, dentre outros, a certidão negativa de débito ambiental e a comprovação de ressarcimentos dos custos de análise.

Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, bem como da solicitação de revalidação pelo empreendedor, em jornal de grande circulação. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

O requerimento de revalidação refere-se à LO nº 469/2006, PA nº 00094/1984/005/2005, com validade até 28/11/2010, e o processo de revalidação foi formalizado, tempestivamente, em 08/07/2010.

A análise técnica conclui pela revalidação da licença de operação, condicionada às determinações constantes no Anexo I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Em desfavor do empreendedor foi lavrado o Auto de Infração nº 51410, de 16/11/2010, por descumprimento de condicionante.

Desta monta, o empreendimento não faz jus a qualquer acréscimo ou decréscimo ao prazo de validade da revalidação da Licença de Operação, caso a mesma seja revalidada, conforme assevera a norma.

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.



Ante o exposto, o prazo de validade da revalidação deverá ser de quatro anos, considerando o prazo previsto para a classe do empreendimento.

Quanto à questão relativa à compensação ambiental, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que caberia a incidência da mesma em razão da existência de significativo impacto decorrente da implantação/operação do empreendimento.

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através do parecer nº 15.016 de 18 de maio de 2010 e 15.044 de 03 de setembro de 2010, o qual responde consulta feita pelo Núcleo de Compensação Ambiental do IEF acerca da aplicabilidade de Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009 e posteriormente do Presidente da FIEMG, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental, nos casos de instalação e operação de empreendimentos que revelem significativo impacto, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA.

Deste modo, não propusemos a condicionante em função do entendimento dos pareceres da AGE, em vista da não apresentação de EIA/RIMA na fase de revalidação, onde se avalia o desempenho ambiental do empreendimento através do RADA, que é o estudo próprio para essa etapa de regularização.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Insta salientar que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica dos documentos presentes no processo ambiental este Parecer Único é favorável à concessão da Revalidação da Licença de Operação requerida pela **SIDERURGICA NOROESTE LTDA** através do Processo COPAM nº **00094/1984/006/2010**, com validade de 4 (quatro) anos.

Em razão do exposto, remetemos este Parecer Único ao COPAM - URC Velhas para julgamento do mérito relativo à **concessão da Revalidação da Licença de Operação** requerida pela **SIDERURGICA NOROESTE LTDA**, para a atividade de **Produção de Ferro Gusa** a ser desenvolvida no município de Sete Lagoas/MG, acompanhado das condicionantes expressas nos Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00094/1984/006/2010		Classe: 5
Empreendimento: Siderúrgica Noroeste Ltda		
CNPJ: 24.987.463/0001-57		
Atividade: Produção de Ferro Gusa em Alto Forno		
Endereço: Rua João do Vale, nº 1464		
Localização: Fatima		
Município: Sete Lagoas		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos, no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Norma Técnica ABNT/NBR nº 10.151/2001, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Durante a validade da LO
2	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II.	Durante a validade da LO
3	Apresentar atualização trimestral da Certidão de Origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF.	Durante a validade da LO
4	Apresentar plano de ação objetivando a adequação dos efluentes sanitários tratados aos padrões de lançamento definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERHMG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.	60 (sessenta) dias a contar da Concessão da REVLO
5	Manter o programa de monitoramento dos Poços de águas subterrâneas conforme parâmetros definidos no Anexo II deste parecer e caso venham a apresentar valores acima do limite definido pela Resolução CONAMA nº 396/2008 (anexo I), a empresa deverá apresentar um plano de ação objetivando a adequação dos parâmetros do monitoramento das águas subterrâneas conforme disposto na referida Resolução.	60 (sessenta) dias a contar do próximo laudo de monitoramento dos poços de águas subterrâneas
6	Apresentar à SUPRAM CENTRAL plano de educação ambiental conforme o termo de referência contido na Deliberação Normativa COPAM no 110/2007.	Até 120 (cento e vinte) dias a contar da Concessão da REVLO

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

PA nº 00094/1984/006/2010
Página: 13/16



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00094/1984/006/2010	Classe: 5
Empreendimento: Siderurgica Noroeste Ltda	
CNPJ: 24.987.463/0001-57	
Atividade: Produção de Ferro Gusa em Alto Forno	
Endereço: Rua João do Vale, nº 1464	
Localização: Fátima	
Município: Sete Lagoas	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 04 ANOS

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1 - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários	pH, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, Óleo e Graxas e ABS	Semestral
Monitoramento das águas subterrâneas – Pontos 01 (montante), Pontos 02, 03 e 04 (junste)	Sólidos Totais Dissolvidos, Nitrato, Coliformes termotolerantes, pH, turbidez, condutividade elétrica, medição de nível de água, Fenol, Chumbo, zinco, cromo, ferro, Alumínio.	Início e fim do período chuvoso de cada ano.
Saída das caixas de decantação de águas pluviais	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Início e fim do período chuvoso de cada ano.
Saída da caixa separadora de água e óleo	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, Óleo e Graxas e ABS	Semestral

- **Relatórios** : Enviar semestralmente a SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise**: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.
- **Amostragem**: A norma ABNT NBR 13895 deverá ser utilizada como procedimento para coleta de amostras das águas subterrâneas.
- Para efeito de avaliação, pela SUPRAM, dos resultados do monitoramento das águas subterrâneas será utilizada os valores estabelecidos em: Resolução CONAMA 420, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os valores orientadores para solos e água subterrânea.

IMPORTANTE: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

PA nº 00094/1984/006/2010
Página: 14/16



2. Ruídos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé dos glendons do Alto forno.	Material Particulado	Trimestral
Chaminés dos filtros de mangas do sistema de preparo e manuseio de carvão vegetal.		

- **Relatórios de amostragem:** Enviar à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.
- **O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.
- Para as chaminés dos glendons do alto forno obedecer o que determina o art. 7º, §2º, alínea b, da DN COPAM 49/2001.

4. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados à SUPRAM - CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização e deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

PA nº 00094/1984/006/2010
Página: 16/16